

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0779/79

INTERESSADO : EEPG Profª "FLÁVIA VIZIBELI PIRRÓ" / CAPITAL
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de Candidata sem
idade legal - Convalidação de atos escolares de
CARLA KRISAN MACHADO

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 1167/79 CEPG Aprov. em 03 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EEPG Profª. "Flávia Vizibeli Pirró", em carta de 12/02/79, dirigida a este CEE, solicita a regularização da vida escolar de CARLA KRISAN MACHADO, nascida a 14 de fevereiro de 1972 e matriculada, na 1ª série do 1º grau, em 1978, no Estabelecimento supra. A interessada se encontra no momento cursando a 2ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Honório Monteiro".

O processo vem instruído com toda a documentação pertinente e manifestações das autoridades encarregadas de opinar.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de matrícula de aluna sem idade legal, ocorrida em 1978, portanto, posterior à Deliberação CEE nº 22/77.

Para casos deste tipo, a orientação firmada neste Conselho, através do Parecer nº 330/79 e de numerosos outros que se seguiram, é a seguinte:

- a) tornar nula a matrícula efetivada em 1978, sem a observância da Deliberação CEE nº 22/77;
- b) autorizar a Secretaria da Educação a proceder à avaliação da escolaridade desses alunos, em nível de 1ª série, e decidir sobre a série na qual deve ser efetivada a matrícula, enviando a este Conselho relatório sobre cada caso.

A interessada, no presente processo, se enquadra neste esquema de tratamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de declarar nula a matrícula de CARLA KRISAN MACHADO, na 1ª série do 1º grau, na EEPG Profª. "Flávia Vizibeli Pirró", em 1978.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna em nível de 1ª série. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que for autorizada a matrícula.

São Paulo, 26 de julho de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente